

Sessão 15^a
Em 19 de Maio de 1827

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 20 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e sendo lida a Acta da antecedente, foi esta approvada.

O Sr. Oliveira apresentou o Parecer da Commissão da Redacção do Diario, que havia voltado á mesma Commissão para se redigir de novo, segundo a Resolução tomada na Sessão de 17, o qual he concebido n'estes termos:

Projeto que em Sessão de 17 de Maio de 1827 foi determinado que entrasse em discussão, para se acrescentar ao Regimento Interno do Senado, no lugar mais conveniente.

Titulo 1.^o

Dos Tachigraphos, e Redactor.

Artigo 1.^o

Terá o Senado quatro Tachigraphos habéis, e outros quatro menores, que serão distribuidos pela Commissão da Redacção do Diario, conforme melhor convier.

Artigo 2.^o

Os Tachigraphos existentes serão examinados no principio de cada Sessão annual, para se graduar a capacidade de cada hum.

Artigo 3.^o

Os Aspirantes serão rigorosamente examinados pela Commissão, que informará ao Senado sobre a idoneidade absoluta, ou relativa dos Candidatos, mandando á Mesa os trabalhos obtidos pelo exame.

Artigo 4.^o

Os Tachigrafos decifrarão tanto nas sessões ordinarias, como nas extraordinarias, as fallas dos Senadores em papel avulso, que entregarão aos respectivos Oradores, para as corrigir em vinte e quatro horas.

Artigo 5.º

Receberão as fallas correctas dos Oradores, e unindo-as à sessão respectiva na ordem de cada fallas, as entregarão em caderno à Comissão para esta as transmittir ao Redactor do Diario.

Artigo 6.º

O Tachigrafo que por molestia, ou outro legitimo impedimento não poder comparecer na sessão, dará parte à Comissão em tempo, que possa providenciar a sua substituição, e participar ao Senado.

Artigo 7.º

Haverá hum Redactor para redigir os Discursos dos Senadores, conforme as notas decifradas dos Tachigrafos, e corrigidas pelos Oradores, em todas as sessões ordinarias, e extraordinarias.

Artigo 8.º

Apresentará a Comissão no principio de cada semana a relação dos Diarios entregues à Typografia na semana precedente, com as suas datas.

Artigo 9.º

He mais da sua obrigação rever, e corrigir as provas vindas da Imprensa.

Artigo 10.º

A Comissão fica authorisada para dirigir os trabalhos necessario ao bom andamento dos Diarios, dando parte, e propondo ao Senado quanto

julgar conveniente. Saco do Senado 19 de Maio
de 1827. = José Teixeira da Matta Bacellar. = Anto-
nio Gonçalves Gamide. = Luiz José de Oliveira.
Foi a imprimir.

Não havendo mais expediente, passou-se à
ordem do dia; e começando pela primeira parte
della, o Sr. Presidente declarou em 1.ª discussão a
Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro, sobre
a nomeação de huma Comissão ad hoc para
redigir o Regimento Interno.

O Sr. Barroso mandou à Mesa o seguinte
Additamento.

Em observações que qualquer dos Srs. Senadores
possa ter feito sobre algum Artigo ou Artigos po-
dem ser remettidos por elle a mesma Comissão pa-
ra as tomar em consideração segundo o julgar con-
veniente, com tanto que a remissa seja feita nos
três dias posteriores à nomeação da Comissão.
= Barroso. = Foi apoiado.

Julgando-se sufficientemente discutida a ma-
teria da Indicação, e additamento, o Sr. Presidente
a pôz à votação, e foi approvada.

Requerida, e apoiada a urgencia, discutida, e
approvada, entrou em 2.ª discussão, e julgada esta
sufficiente tambem foi approvada.

Em consequencia d'esta decisão passou-se à no-
meação da Comissão ad hoc, e depois de apurados
os votos sahiram ditos os Srs.

Vinto Barroso Pereira, com 23 Votos.

João Antonio Rodrigues de Carvalho com 20.

Francisco Carneiro de Campos com 13.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se approva-
va, que quando faltassem os continhos que fariam

o serviço interior da Sala, elle teve a autoridade de chamar o Ajudante do Porteiro, e os continuos da Secretaria, para suprirem a falta d'aquelles. Venceo-se que sim.

Passou-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuacão da 3.^a discussão do Artigo 4.^o do Projecto sobre Minerações, que havia ficado aberto juntamente com as Emendas offercidas na Sessão anterior.

Foram mandadas à Mesa as seguintes Emendas

1.^a Do Sr. Marquez de Jacarepagueia: "Propo-nho que o Artigo seja redigido da maneira seguinte: = Todos os outros metais, e semimetals serão V. M. de Jacarepagueia."

2.^a Do Sr. Visconde de Alcantara: "Excepção do ouro, a prata, o ferro, e qualquer outro metal, ou semimetal continuará a ser livre, como presentemente he. = V. de Alcantara."

As duas foram apoiadas, e entraram em discussão conjuntamente com as que estavam na Mesa.

Fulgando-se a materia debatida, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado:

1.^o Se o Artigo 4.^o seria ou não suprimido. Venceo-se que não.

2.^o Se passava o Artigo salvo as Emendas. Assim se decidiu.

3.^o Se a liberdade de imposição de direitos devia ser tapada por dez annos. Não passou.

4.^o Se approvava que se exceptuasse a excepção do ouro. Decidiu-se que não.

5.^o Se approvava o Artigo 4.^o redigido desta forma = Todos os outros metais e semimetals continuarão a

ser livres de direitos. Resolvio-se que sim.

Seguiu-se o Artigo 5.^o Todas as Machinas, proprias para facilitar os trabalhos da Mineraçao, serão dadas aos mineiros livres de Direitos de importação em todas as Mandegas do Imperio, por tempo de dez annos, contados da publicação desta Lei.

Forão offerecidas a este Artigo as seguintes Emendas.

1.^a Do Sr. Visconde de Alcantara "Todas as Machinas compostas, proprias para facilitar o trabalho da Mineraçao, e materias primas mandadas vir de fora pelos Empreheedores por sua conta, e para o uso de suas Fabricas, lhes serão dadas livres de direitos em todas as Mandegas do Imperio, de baixo das mesmas fiscalisações, com que são concedidas aos outros Fabricantes." = V. de Alcantara.

2.^a Do Sr. Camara. "Todas as Machinas, e Modellos, &c." = M. J. da Camara.

3.^a Do Sr. Marquês de Caravellas. "Artigo 5.^o Suprimão-se as palavras = por tempo de dez annos, contados da publicação desta Lei." = Marquês de Caravellas.

Forão todas apriadas, e depois de julgar-se esta materia sufficientemente debatida, o Sr. Presidente por a votação do Senado:

4.^o Se passava o Artigo 5.^o salvas as Emendas. Votou-se que sim.

2.^o Se as palavras = por tempo de dez annos contados da publicação desta Lei = devião ser suprimidas. Passou.

Entrando-se na votação da Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, appareceu humma opiniao que fôsse proposta por partes; e em sequimento o Sr. Presidente continuou a propor ao Senado:

Se approvava, que todas as Machinas compostas, e Mobillos proprios para facilitar os trabalhos da mineração, mandados vir de fora pelos Empreheendedores por sua conta, e para o uso de suas Fabricas, fossem dadas livres de Direitos em todas as Alfandegas do Imperio. Resolvio-se que sim.

Propoz mais se esta liberdade devia ser extendida ás materias primas. Não passou.

Propoz a final se approvava que as Machinas fossem dadas aos Empreheendedores = debaixo das mesmas fiscalisações com que são concedidas aos outros Fabricantes. Assim se venceu.

Passou-se ao Artigo 6.^o O ouro em barra, e da mesma sorte a prata, o ferro, e todos os outros metaes correrão livremente em todo o Imperio pelo seu valor commercial.

O Sr. Visconde de Alcantara officio a seguinte Emenda.

„Deve suprimir-se as palavras = ferro, e todos os outros metaes = V. de Alcantara. Foi apoiada.

havendo-se julgado discutida esta materia, o Sr. Presidente fez a votação do Senado:

1.^o Se passava o Artigo 6.^o, salvas as emendas Vencio-se que sim.

2.^o Se approvava a supressão das palavras = ferro, e todos os outros metaes =. Decidio-se que não.

3.^o Se approvava que o Artigo fosse redigido segundo a opiniao emitida pelo Sr. Marquez de Caravellas, n'estes termos: = ouro em barra, e da mesma sorte a prata correrão livremente, assim como o ferro e todos os outros metaes, em todo o Imperio, pelo seu valor commercial. Passou.

Entrou-se na discussao do Artigo 7.^o, e Emenda

approvada na 2.^a Discussão na Sessão do anno
passado.

Artigo 7.^o Fica prohibido o commercio, e cir-
culação de prata, e de ouro em pó, ou em folhetas.

Emenda. Fica prohibido o commercio, e cir-
culação do ouro em pó, ou em folhetas em maior quan-
tidade de dez oitavas. = Visconde de Barbacena.

Tendo o debate, e julgado este bastante, foi por-
to a votação, e ficou approvado o Artigo 7.^o na con-
formidade da Emenda approvada na 2.^a Discussão.

Passou-se a discutir o Artigo 8.^o, e Emenda ap-
provada na 2.^a Discussão.

Artigo 8.^o Toda a prata, e ouro em pó, ou em
folhetas, será levado as Casas de Moeda, ou de Fun-
dição, para ser fundido em tantas barras, quantas
cada hum quizer; as de prata não terão menor
puro de vinte oitavas, e as de ouro de dez oitavas.

Emenda. Suprimão-se as disposições a res-
peito da prata.

Julgando-se sufficiente a discussão, o Sr. Pre-
sidente propoz se passara o Artigo tal qual, salva
a Emenda. Assim se venceu.

Propoz mais se approvava a supressão das disposições a
respeito da prata. Vencio-se que Sim.

Seguiu-se o Artigo 9.^o, e Emenda approvada
na 2.^a discussão.

Artigo 9.^o As barras serão marcadas, nas
pontas terão as Armas do Imperio, e nas quatro
facer, 1.^o o seu puro, 2.^o o seu quilate, 3.^o o anno em
que foram fundidas, e 4.^o o lugar das Casas de Mo-
eda, ou de Fundição.

Emenda. Que as Barras serão marcadas
com as Armas do Imperio, o puro, quilate, anno

em que são fundidas, e as cartas de Moicóla, ou fundição; e que serão acompanhadas de guias, como se tem praticado até ao presente.

Ficou adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia; 1.^o a continuação da 3.^a discussão do Projecto sobre emendação adiado no Artigo 9.^o; 2.^o o Projecto de Lei sobre o estabelecimento de dois cursos juridicos, recebido da Camara dos Srs. Deputados; e se houver tempo a 2.^a discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Biogo Capello Mór. Presidente.

Vicconde de Congonhar do Couto J. Loureiro
João Joaquim de Carvalho 2.^o Secretario.